



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



Folha nº 532
Processo nº 020.000.135/2017
Rubrica [assinatura] Matrícula 173324-9

Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2017 - PGDF, nos termos do Padrão nº 01/2002.

Processo nº 020.000.135/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **MÁRCIA CARVALHO GAZETA**, na qualidade de Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 04.808.453/0001-08, com sede na Rua da Praça, 241, Office Green - Sala 814, Bairro: Pedra Branca, Palhoça - SC, CEP nº 88.137-086, Telefones (48) 3028-2249, representada por **MANOEL FONSECA NETO**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 3.051.522-3 SSP/SC e do CPF nº 029.151.929-60, na qualidade de Diretor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017 (fls. 468/489), da Proposta de fl. 415, da Lei nº 8.666 21.06.93 e 10.520/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Distrital nº 23.460/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação para prestação de serviços de fornecimento e implantação de solução de auditoria, controle e gerência de permissionamento de servidor de Arquivos (Microsoft File Server), que permita identificar dados sensíveis e gerir de forma automática todas as permissões, os quais são responsáveis pela comunicação e armazenamento dos dados não estruturados da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, contemplando ainda tratamento, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2017 (fls. 468/489), a Proposta de fl. 530, que passam a integrar o presente Termo.

Item	Bem/Serviço
1	Solução de auditoria, controle e gerência de permissionamento dos serviços de servidores de Arquivos (Microsoft File Server) para 770 usuários, com 36 (trinta e seis) meses de garantia.
2	Fornecimento de treinamento simplificado, de no mínimo 16 horas fora do ambiente da PGDF, as custas da CONTRATADA, antes da implantação e <i>hands-on</i> no ambiente instalado, de no mínimo adicionais de 4 horas, com fornecimento de certificado para 06 (seis) participantes.



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 340.170,00 (trezentos e quarenta mil e cento e setenta reais), conforme detalhamento abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 19101/0001 – Seção de Orçamento da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 04.122.6203.3102.0001-Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros -PNAFM

III – Natureza da Despesa: 44.90.39

IV – Fonte 135

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 340.170,00 (trezentos e quarenta mil e cento e setenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE01357, emitida em 18/08/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em parcela única, após a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, conforme proposta de fl. 530.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá duração de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, sendo 45 (quarenta e cinco) dias corridos para recebimento dos produtos, nos termos das disposições contidas no art. 73 c/c §7º do art. 15, todos da Lei nº 8.666/93.

8.2. O valor deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 17.800,50 (dezessete mil e oitocentos reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação do inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORMAS DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Folha nº:	534
Proc.	020 000 135 / 2017
Rubrica	
Assinatura	173329-5



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 29 de agosto de 2017.

Pelo Distrito Federal:

MÁRCIA CARVALHO GAZETA
Procuradora-Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral do
Distrito Federal

Pela Contratada:

MANOEL FONSECA NETO
Diretor

Testemunhas:

- 1 –
Diogo Jatobá Nunes
Gerente de Gestão de
Contratos / UAG
- 2 –
Sarah F. dos Anjos Moreira
CPF: 036.340.851-77

Folha nº:	535
Proc.	020.000.135/2017
Rubrica	
Matrícula	173329-9